



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.739/2016

De 26 de outubro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA  
DE GESTANTES USUÁRIAS DE DROGAS ILÍCITAS  
E LÍCITAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de saúde de rede pública ou particular têm o dever de notificar à Secretaria Municipal de Saúde dos casos e atendimento às gestantes usuárias de drogas.

§ 1º - A notificação deverá ser por escrito, devendo constar obrigatoriamente a qualificação completa da gestante, a espécie e classificação da droga.

§ 2º - A notificação de que se trata o "caput" será sigilosa, de acesso restrito ao estabelecimento de saúde notificante e à autoridade competente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2016.

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

